

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

PROCESSO NLP-CP 07/XXX/201X: TERMO DE FOMENTO N. XX/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominado **CBC**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG n. 462046-1 e inscrito no CPF sob o n. 006.061.039-53 e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG n. 200.237.734-5-SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. 252.673.100-34, e o clube **XX** inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, situado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA - EPD**, representada por seu Presidente/Comodoro (nome do Presidente/Comodoro), brasileiro, casado, portador do RG n. XXXXXXXX-SSP/XXX e inscrito no CPF sob o n. XXXXXXXXXXX, doravante denominados, em conjunto, como **PARTÍCIPES**, tendo em vista o que consta no Processo NLP 168/2016 e em observância às disposições da Lei n. 9.615/1998, do Decreto n. 7.984/2013, da Lei n. 13.019/2014, do Decreto n. 8.726/2016, do Estatuto Social do CBC, do Regulamento de Filiação do CBC, do Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC e do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como do Edital de Chamamento de Projetos n. 07/2017, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Equipamentos Esportivos para a formação de atletas olímpicos e/ou paralímpicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

O Plano de Trabalho é parte integrante do presente **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de transcrição, cujos termos os **PARTÍCIPES** acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos **PARTÍCIPES**:

I. DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES:

- a) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, acompanhamento da execução, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, à adoção dos procedimentos necessários, com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial;
- b) Transferir à **EPD** os recursos financeiros previstos para a execução deste **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a disponibilidade financeira do **CBC** e o estabelecido no Cronograma de Desembolso que

compõe o Plano de Trabalho, considerando-se, para efeito da ordem de início, o ato da assinatura deste instrumento;

c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, inclusive por meio de visitas *in loco*, notificando a **EPD** a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

d) Suspender a execução do **TERMO DE FOMENTO** e/ou a liberação de recursos, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou a apresentação de informações e esclarecimentos;

e) Designar o Gestor da Parceria, cujas atribuições estão previstas no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;

f) Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de alteração do **TERMO DE FOMENTO** e do seu Plano de Trabalho;

g) Prorrogar “de ofício” a vigência do **TERMO DE FOMENTO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;

h) Analisar a prestação de contas, relativa a este **TERMO DE FOMENTO**, no intuito de verificar o cumprimento do objeto pactuado e alcance das metas e dos resultados previstos e, ainda, avaliar os aspectos financeiros quando for o caso; e

i) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações.

II. DA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE FOMENTO**;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**;

c) Executar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no **TERMO DE FOMENTO**, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Reunir e manter atualizada toda documentação jurídica, fiscal e institucional necessária à celebração da parceria, exibindo-a sempre que solicitado pelo **CBC** ou pelos órgãos de controle interno e externo;

e) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com a legislação vigente, incluindo-se os normativos internos do **CBC**;

f) Corrigir vícios que possam comprometer a fruição integral do projeto pelos beneficiários;

g) Submeter ao **CBC** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, no prazo mínimo de **30 (trinta)** dias anteriores à alteração ou ao prazo previsto para o término da parceria, observadas as disposições do Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;

h) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **TERMO DE FOMENTO** em conta específica, vinculada ao termo, aberta em instituição financeira oficial federal para esta parceria, inclusive aqueles resultantes de eventual aplicação em Conta Poupança, utilizando-os, na conformidade do Plano de Trabalho;

i) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo **CBC**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** e dos contratos celebrados em seu âmbito;

- k) Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do **CBC** e dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, inclusive quanto aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à correspondente contratação;
- l) Apresentar Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, se for o caso, juntamente com os demais documentos relativos à prestação de contas, no prazo e forma estabelecidos neste **TERMO DE FOMENTO** e no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;
- m) Restituir à conta do **CBC** os recursos não aplicados na execução do objeto, inclusive com os rendimentos de aplicações em Conta Poupança referentes ao período, no prazo e forma estabelecidos no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;
- n) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta deste **TERMO DE FOMENTO**, a qualquer tempo e a critério do **CBC**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;
- o) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CBC** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste **TERMO DE FOMENTO**;
- p) Apor a marca do **CBC**, obedecido o modelo padrão e as condições estabelecidas em seu Manual de Identidade Visual, em todo material promocional e informes, relacionados ao **TERMO DE FOMENTO**, divulgados na imprensa e em seu endereço eletrônico na *internet*, nas placas, painéis, *outdoors* e em quaisquer outros meios de divulgação e identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO**;
- q) Informar o **CBC** sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **TERMO DE FOMENTO**;
- r) Manter, durante toda a vigência da presente parceria, a sua capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das ações;
- s) Informar imediatamente ao **CBC** toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;
- t) Divulgar no seu endereço eletrônico na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações os termos da presente parceria, devendo incluir, no mínimo:
- t₁) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;
 - t₂) razão social da **EPD** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF;
 - t₃) descrição do objeto da parceria;
 - t₄) valor total da parceria e valores liberados;
 - t₅) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e, no momento oportuno, o resultado conclusivo; e
 - t₆) benefícios obtidos com o objeto do Termo, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações e projetos são financiadas com recursos públicos descentralizados pelo **CBC**, mediante exposição em local próprio e adequado da marca **CBC**, tais como endereço eletrônico na *internet*, revistas, murais, uniformes, entre outros, nos termos do Manual de Identidade Visual do **CBC**, devendo ser comprovado no momento da prestação de contas, ou quando solicitado.
- u) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto no presente **TERMO DE FOMENTO**; pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria, ou pelos danos decorrentes de restrição à sua execução, sem que com isto incida qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do **CBC** em razão de inadimplemento da **EPD**;

- v) Guardar e manter arquivados e organizados, em processo específico, todos os atos e os procedimentos relativos à execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, para encaminhá-los posteriormente ao **CBC**;
- w) Manter em sua guarda, organizados em ordem cronológica, todos os comprovantes das despesas realizadas, para encaminhá-los posteriormente ao **CBC**, observando-se os procedimentos e prazos descritos no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;
- x) Fornecer as informações referentes à execução do Plano de Trabalho, nos prazos e formas definidos pelo **CBC**;
- y) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- z) Submeter-se ao Regulamento de Descentralização de Recursos e ao Regulamento de Compras e Contratações, ambos do **CBC**, sendo:
- z₁) obrigação, por parte da **EPD**, de classificar contabilmente como “de terceiros” os bens adquiridos com recursos da parceria, de registrá-los em sistema próprio de controle dos bens custodiados e de realizar o levantamento anual dos mesmos, na forma de inventário, observando-se o disposto nas normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- z₂) obrigação, por parte da **EPD**, de apresentar ao **CBC**, no momento da prestação de contas anual ou final, o levantamento, na forma de inventário, dos bens adquiridos no decurso da vigência do instrumento, e que se encontram custodiados e vinculados ao objeto pactuado;
- z₃) obrigação, por parte da **EPD**, de atribuir números próprios de registro aos bens adquiridos, mediante gravação, fixação de plaqueta, etiqueta ou qualquer outro método adequado às características físicas do bem;
- z₄) obrigação de que o levantamento do bem que deverá ser apresentado ao **CBC**, conforme disposto no inciso z₁), deva detalhar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização, contendo as seguintes informações:
- a) número do instrumento que formalizou a parceria, o qual deu origem à aquisição do bem;
- b) dados do fornecedor e número do documento fiscal de aquisição do bem;
- c) data de emissão do documento fiscal de aquisição do bem;
- d) descrição do bem;
- e) quantidade adquirida do bem;
- f) valor unitário do bem;
- g) valor total da nota fiscal de aquisição do bem;
- h) localização/indicação do setor/departamento com o respectivo endereço onde se encontra fisicamente o bem;
- i) dados do responsável pela guarda do bem (nome, número do CPF e Cédula de Identidade do responsável); e
- j) número do registro atribuído ao bem.
- z₅) a obrigação de responsabilização do Representante Legal da **EPD** pela custódia, utilização, manutenção e guarda dos bens adquiridos com recursos descentralizados pelo **CBC**;
- z₆) obrigação de formalmente comunicar ao **CBC** toda e qualquer ocorrência que importe na alteração do estado do bem;
- z₇) obrigação de permitir ao **CBC** a realização de inspeções e fazer verificações físicas, no sentido de averiguar as condições de utilização, guarda, conservação e destinação dos bens; e
- z₈) obrigação de gravação, com cláusula de inalienabilidade, dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da presente parceria, estendendo-se para as hipóteses de extinção ou desfiliação da **EPD** junto ao **CBC**, independentemente se já tiverem sido doados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **TERMO DE FOMENTO** iniciar-se-á na data da publicação do seu extrato no endereço eletrônico do CBC na internet, e se findará em **XX/XX/XXXX**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, fixados em **R\$ XXXXXX (XX)**, constituem receita do **CBC**, cuja origem advém do preceito do art. 56, §10 da Lei n. 9.615/1998, conforme redação dada pela Lei n. 12.395/2011, e serão repassados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros descritos na Cláusula Quinta serão repassados pelo **CBC** à **EPD**, em parcela única, mediante transferência para a **Conta Corrente n. XXXX, Agência n. XXXX, operação XXX, Banco XXXX**, aberta em nome da **EPD** especificamente para este fim e vinculada ao presente ajuste.

Parágrafo Primeiro. A conta corrente específica fornecida pela **EPD** para esta finalidade deverá ser isenta de tarifa bancária, conforme estabelece o art. 51 da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo Segundo. Enquanto não empregados na sua finalidade, é obrigação da **EPD** aplicar os recursos em conta poupança vinculada à conta corrente específica, de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta deste instrumento.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos advindos da aplicação dos recursos em conta poupança poderão ser destinados, exclusivamente, ao objeto da parceria, mediante prévia aprovação do **CBC** e respectiva alteração do Plano de Trabalho, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. Serão pagas com recursos vinculados à parceria, exclusivamente, as despesas especificadas no Plano de Trabalho, durante a vigência do **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Quinto. A inadimplência do **CBC** não transfere à **EPD** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo Sexto. O **CBC** comunicará à **EPD** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até **30 (trinta)** dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que serão ou não acolhidos pelo **CBC**.

Parágrafo Sétimo. A execução dos recursos poderá ser suspensa:

I. Definitivamente, nas hipóteses de rescisão, ou quando a **EPD** deixar de adotar, no prazo fixado pelo **CBC**, as medidas saneadoras por ele requeridas;

II. Provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência requerida pelo **CBC**, no caso de:

a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição;

b) não comprovação de boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas;

c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ou em caso de atrasos não justificados;

d) quando não for apresentada, no prazo previsto, a prestação de contas parcial; e

e) quando houver práticas atentatórias aos princípios básicos que devem nortear os atos do **CBC** nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As ações de monitoramento e fiscalização terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria, mediante o acompanhamento processual da implementação das ações pactuadas, além de, a critério do **CBC**, realização de visita técnica para acompanhamento *in loco* da execução da parceria.

Parágrafo Primeiro. Constitui-se obrigação da **EPD** o envio, via SIPRO, da documentação comprobatória relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO**, das informações físicas e financeiras da parceria, nos termos e periodicidade a ser estabelecida pelo **CBC**, sem prejuízo de outras solicitações das áreas de acompanhamento e prestação de contas do **CBC**.

Parágrafo Segundo. O **CBC** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo Terceiro. Para a implementação das ações de monitoramento e fiscalização, o **CBC** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Quarto. A unidade técnica responsável emitirá orientações básicas para as ações de monitoramento e fiscalização do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor da parceria será designado pela Diretoria do **CBC** e exercerá suas funções de acordo com o disposto no seu Regulamento de Descentralização de Recursos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **EPD** que receber recursos na forma estabelecida neste **TERMO DE FOMENTO** estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação, da seguinte forma:

- a) prestação de contas anual: em até **30 (trinta)** dias, contados do final de cada ciclo anual, se a duração da parceria exceder **01 (um)** ano;
- b) prestação de contas final: em até **45 (quarenta e cinco)** dias, contados do término da vigência da parceria.

Parágrafo Primeiro. Os prazos estabelecidos nas alíneas da Cláusula Nona do presente instrumento poderão ser prorrogados, por até **30 (trinta)** dias, desde que justificado pela **EPD** e previamente autorizado pelo **CBC**.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas, apresentada pela **EPD**, deverá conter elementos que permitam ao **CBC** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado, em atendimento ao disposto no seu Regulamento de Descentralização de Recursos.

Parágrafo Terceiro. Na avaliação da prestação de contas, o **CBC** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

Parágrafo Quarto. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e verossímil.

Parágrafo Quinto. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Sexto. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, sendo que a **EPD** deverá apresentar justificativa, na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Parágrafo Sétimo. A prestação de contas da parceria observará regras estabelecidas neste **TERMO DE FOMENTO** e nas demais orientações posteriores do **CBC**.

Parágrafo Oitavo. As prestações de contas deverão ser apresentadas pela **EPD** ao **CBC** exclusivamente, por meio do sistema de projetos SIPRO, devendo ser constituída dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria do **CBC**:

I. Relatório de Execução do Objeto, parcial e/ou final, da parceria assinado pelo Dirigente máximo da **EPD**, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com o respectivo material comprobatório, devendo o eventual cumprimento parcial ou seu não cumprimento ser devidamente justificado;

II. Relatório de Execução Financeira, nas hipóteses de indício de descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou de irregularidade na execução do objeto ou quando a **EPD** for selecionada por amostragem, o qual deverá conter:

a) a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c) cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, contendo a data do documento, valor, dados da **EPD** e do fornecedor, bem como a indicação detalhada do produto adquirido e o número do respectivo **TERMO DE FOMENTO**.

III. Relação dos beneficiados pela execução do objeto, contendo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento; os números do correspondente Documento de Identificação e do Cadastro de Pessoa Física - CPF; endereço completo e respectivos contatos;

IV. Comprovação da aplicação financeira dos recursos;

V. Cópia dos documentos relativos aos processos de aquisição, caso já não tenham sido enviados durante a execução; e

VI. Termo de guarda dos documentos, assinado pelo representante legal da **EPD**, no qual conste a afirmação de que os documentos originais relacionados à parceria serão guardados pelo prazo de **10 (dez)** anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, assegurando-se que as cópias apresentadas coincidem com o original e possuem garantia de sua origem e de seu signatário, conforme modelo a ser disponibilizado pelo **CBC**.

Parágrafo Nono. O **CBC** disponibilizará, por meio de seu endereço eletrônico na *internet*, manual de prestação de contas, bem como as informações complementares que porventura alterem seu conteúdo.

Parágrafo Décimo. Em sua análise sobre as contas apresentadas, o **CBC** deverá considerar, ainda, os seguintes relatórios elaborados internamente:

I. Relatório de visita técnica *in loco*, eventualmente realizada durante a execução da parceria; e

II. Relatório Técnico de Monitoramento e Fiscalização, emitido pela unidade técnica responsável, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CBC** ao término da parceria, ou por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, podendo, ainda, a critério do **CBC**, serem solicitados durante sua vigência.

Parágrafo Décimo Segundo. Caso a presente parceria tenha seu prazo de vigência superior a **01 (um)** ano, haverá prestação de contas anual, com a finalidade de monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria.

Parágrafo Décimo Terceiro. Caso a parceria seja selecionada por amostragem, ou quando verificado indício de não comprovação do alcance das metas ou de ato irregular na prestação de contas anual, o **CBC** notificará a **EPD** para apresentar, no prazo de até **30 (trinta)** dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá conter as mesmas informações e os elementos constantes do Relatório de Execução Financeira de que trata o Parágrafo Oitavo, Inciso II, desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Quarto. Verificada omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a **EPD** para, no prazo de **15 (quinze)** dias, apresentar a prestação de contas.

Parágrafo Décimo Quinto. Verificado indício de não comprovação do alcance das metas ou evidência de ato irregular na prestação de contas final, ou ainda quando a parceria for selecionada por amostragem, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, o **CBC** notificará a **EPD** para apresentar o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até **45 (quarenta e cinco)** dias podendo, justificadamente, ser prorrogado, no máximo, por igual período.

Parágrafo Décimo Sexto. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão havida no curso da prestação de contas, o **CBC** adotará as providências pertinentes para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu endereço eletrônico na *internet*, e adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável.

Parágrafo Décimo Sétimo. O **CBC** analisará a prestação de contas, no prazo de até **150 (cento e cinquenta)** dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, até o limite de **300 (trezentos)** dias.

Parágrafo Décimo Oitavo. Se o transcurso do prazo definido no parágrafo anterior, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva do **CBC**, sem que se constate dolo da **EPD**, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo **CBC**, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo Décimo Nono. Os débitos a serem restituídos pela **EPD** serão sempre atualizados monetariamente e, nos casos em que for constatado o dolo, deverão ainda ser acrescidos juros, calculados a partir da data de liberação do recursos ou da data do dano. O cálculo dos juros será realizado com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para Títulos Federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Parágrafo Vigésimo. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **CBC** observará os prazos previstos neste termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da prestação de contas.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. A hipótese do inciso II do Parágrafo Vigésimo desta Cláusula poderá ocorrer quando a **EPD** tiver incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento

da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

Parágrafo Vigésimo Segundo. A hipótese do inciso III do Parágrafo Vigésimo desta Cláusula ocorrerá em qualquer das seguintes hipóteses:

- I. omissão no dever de prestar contas;
- II. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Vigésimo Terceiro. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no endereço eletrônico do **CBC** na *internet*.

Parágrafo Vigésimo Quarto. No caso de rejeição da prestação de contas, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o **CBC** adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável.

Parágrafo Vigésimo Quinto. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas e publicadas no endereço eletrônico do **CBC** na *internet*, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **CBC**, conforme definido no seu Regulamento de Descentralização de Recursos.

Parágrafo Vigésimo Sexto. A manifestação conclusiva do **CBC** sobre a prestação de contas será encaminhada para a **EPD**, que, a contar da ciência da manifestação, poderá:

- I. apresentar recurso, no prazo de **30 (trinta)** dias, à unidade técnica responsável na estrutura interna do **CBC** que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de **30 (trinta)** dias, encaminhará o recurso ao Administrador do **CBC**; ou
- II. sanar a irregularidade e cumprir a obrigação no prazo de **45 (quarenta e cinco)** dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Parágrafo Vigésimo Sétimo. O **CBC** terá o prazo de **30 (trinta)** dias, prorrogável por igual período, para decisão final sobre o pedido de reconsideração.

Parágrafo Vigésimo Oitavo. A interposição do pedido de reconsideração suspende até a decisão final os efeitos da decisão prevista no Parágrafo Vigésimo Sétimo desta Cláusula.

Parágrafo Vigésimo Nono. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, o **CBC** registrará, em seu endereço eletrônico na *internet* uma síntese das causas das ressalvas.

Parágrafo Trigésimo. O registro da aprovação com ressalvas, possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Parágrafo Trigésimo Primeiro. No caso de rejeição da prestação de contas, o **CBC** notificará a **EPD** para que, no prazo de **30 (trinta)** dias:

- I. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- II. solicite autorização ao **CBC** para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e/ou Paralímpicos do **CBC**.

Parágrafo Trigésimo Segundo. O **CBC** deverá se pronunciar sobre a solicitação de ações compensatórias em **30 (trinta)** dias, e, caso aprovada, a **EPD** apresentará novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste **TERMO DE FOMENTO**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo Trigésimo Terceiro. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Parágrafo Trigésimo Quarto. Compete exclusivamente à Diretoria do **CBC** autorizar as ações compensatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**, e/ou quando configuradas as demais hipóteses de restituição previstas no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC, os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas na execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, serão devolvidos ao **CBC**, mediante depósito na **Conta Corrente n. 00002501-7, Agência n. 0296, Operação n. 003, Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Código n. 104**, no prazo improrrogável de **30 (trinta)** dias, sob pena de adoção das providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável.

Parágrafo único. A restituição dos valores transferidos, que serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, deverá ocorrer na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os **PARTÍCIPIES** poderão denunciar ou rescindir o presente **TERMO DE FOMENTO**, a qualquer tempo, respeitada a antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias, excepcionadas as situações temporais que não permitam a observância deste prazo.

Parágrafo Primeiro. A desistência, a inexecução ou a execução parcial do objeto da parceria celebrada ou sua execução em desacordo com o Plano de Trabalho ensejarão a rescisão do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como nas seguintes hipóteses:

- I – não apresentação da documentação comprobatória relativa à execução e a prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos;
- II – razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CBC;
- III - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

Parágrafo Segundo. A rescisão será precedida de defesa no prazo de **10 (dez)** dias a contar da notificação, podendo ser aplicadas à **EPD** as seguintes penalidades:

- I – Advertência; e
- II – Suspensão temporária da participação nos Chamamentos de Projetos e impedimento de celebrar parceria com o **CBC**, por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

Parágrafo Terceiro. A reabilitação, no caso da sanção do inciso II, do Parágrafo Segundo desta Cláusula, poderá ser requerida após findar o prazo da suspensão temporária.

Parágrafo Quarto. No caso de extinção antecipada do presente **TERMO DE FOMENTO**, independentemente da forma que gerou sua extinção, todos os prejuízos daí advindos deverão ser reparados, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos originados a partir da celebração do presente **TERMO DE FOMENTO**, e serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão (bilateral ou unilateral pelo **CBC**), no qual se definirão e atribuirão as responsabilidades dos **PARTÍCIPIES**, cabendo reparação financeira, devolução de valores e/ou de bens adquiridos com recursos do **CBC**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, será publicado no endereço eletrônico do **CBC** na *internet*, no prazo de até **20 (vinte)** dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS

Ao término da vigência prevista no instrumento ou extinção da parceria, o direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos de que tratam a presente parceria, poderão ser, a critério do **CBC**:

I – doados à **EPD**, desde que sejam úteis à continuidade de ações desenvolvidas e necessárias para formação de atletas olímpicos e/ou paralímpicos;

II – doados a outras **EPDs** filiadas ao **CBC**, desde que para fins de formação de atletas olímpicos e/ou paralímpicos;

III – mantidos sob sua titularidade quando necessários para assegurar a continuidade de ações para a formação de atletas olímpicos e/ou paralímpicos, mediante celebração de nova parceria com outra **EPD** filiada ao **CBC**, após a consecução do objeto, ou necessários para execução de ações para a formação de atletas olímpicos e/ou paralímpicos diretamente pelo **CBC**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Desde que previamente aprovada pelo **CBC**, a alteração do **TERMO DE FOMENTO** efetivar-se-á pelos seguintes meios:

I – por termo aditivo à parceria, nas hipóteses de:

- a) ampliação de até **30 (trinta)** por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação de vigência;
- d) alteração da destinação de bens.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes na forma de execução do objeto da parceria ou ações do plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O presente **TERMO DE FOMENTO** é vinculado à execução das ações do(s) **ACORDO(S) DE COOPERAÇÃO** n.(s) **XXXXXXX**, sendo que a extinção antecipada de tal(is) ajuste(s) poderá ensejar as consequências previstas no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Sede do **CBC** em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPIES**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, de _____ de 2017.

Jair Alfredo Pereira

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

Fernando Manuel de Matos Cruz

Vice-Presidente de Formação de Atletas do CBC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente/Comodoro do Clube **XXXXXXXXXXXXXXXX**

Testemunhas:
